

**Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.**

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR040060/2019

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, CNPJ n. 76.484.013/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO STABILE e por seu Diretor, Sr(a). PRISCILA MARCHINI BRUNETTA;

E

SIND TRAB NAS EMPR E AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE MGA E REGIAO NOR PARANA, CNPJ n. 01.048.333/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VERA LUCIA PEDROSO NOGUEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores Assalariados, nas Empresas de Água, Esgoto e Saneamento, com abrangência territorial em Altamira Do Paraná/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Amaporã/PR, Araruna/PR, Atalaia/PR, Barbosa Ferraz/PR, Boa Esperança/PR, Brasilândia Do Sul/PR, Campina Da Lagoa/PR, Campo Mourão/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Colorado/PR, Corumbataí Do Sul/PR, Cruzeiro Do Oeste/PR, Cruzeiro Do Sul/PR, Diamante Do Norte/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Entre Rios Do Oeste/PR, Farol/PR, Fênix/PR, Florá/PR, Floresta/PR, Francisco Alves/PR, Goioerê/PR, Guairaçá/PR, Guaporema/PR, Icaraíma/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Iporã/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itambé/PR, Itaúna Do Sul/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Janiópolis/PR, Japurá/PR, Jardim Olinda/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Loanda/PR, Luiziana/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mato Rico/PR, Moreira Sales/PR, Nova Aliança Do Ivaí/PR, Nova Esperança/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Paraíso Do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaíba/PR, Paranaíba/PR, Peabiru/PR, Pérola/PR, Planaltina Do Paraná/PR, Porto Rico/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Querência Do Norte/PR, Quinta Do Sol/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Santa Cruz De Monte Castelo/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel Do Ivaí/PR, Santa Mônica/PR, Santo Antônio Do Caiuá/PR, São Carlos Do Ivaí/PR, São João Do Caiuá/PR, São Jorge Do Ivaí/PR, São Jorge Do Patrocínio/PR, São Pedro Do Paraná/PR, São Tomé/PR, Sarandi/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Tuneiras Do Oeste/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, Uniflor/PR e Xambrê/PR.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

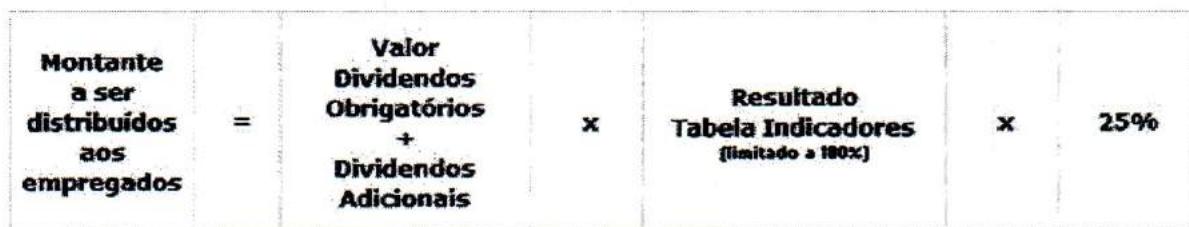
#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PPR/2018**

Com fundamento no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, Lei nº 10.101/2000, Decreto Estadual 1978/2007 e Lei Estadual 16560/2010, as partes signatárias estabelecem programa de participação nos resultados, para os empregados da empresa acordante, através dos indicadores que serão base para a apuração dos resultados da Empresa para o ano de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: BASE DE CÁLCULO:** Fica estabelecido que para o PPR 2018 a empresa

distribuirá o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos obrigatórios e de até 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos adicionais, concedidos aos acionistas, observando a política de distribuição de dividendos da Empresa.

Para distribuição sobre os dividendos obrigatórios e adicionais, considerar-se-á os valores distribuídos a título de dividendos obrigatórios e adicionais, multiplicados pelo resultado percentual da Tabela 1 – Indicadores PPR – Metas 2018 – Pagto 2019, limitados a 100% do atingimento total, sendo o resultado, multiplicado pelo coeficiente 25%. O valor final será o montante a ser distribuído aos empregados, conforme abaixo.



Conforme preceitua o art. 2º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 1.978/2007, o valor distribuído não poderá ser superior a 25% dos dividendos a serem pagos aos acionistas.

## PARÁGRAFO SEGUNDO: METAS E INDICADORES

A forma de apuração do montante a ser distribuído aos empregados é calculado com base nos resultados apurados em relação as metas dos indicadores definidos para o PPR 2018, pagamento 2019.

INDICADORES PPR - METAS 2018 - PAGTO 2019										
Indicador	Sentido Indicador (maior)	Resultado 2017	M1 (Valor Inicial)	M2 (Valor Meta)	Variação Periodo (M1-M2)	VRA (Valor Resultado Atingido)	Variação Alcance (VRA-VT)	IMM (Índice Alcance da Meta)	Peso	IMD (Índice de Desempenho)
Acréscimo de Economia de Água	MAIOR	113.269	68.245	76.333	7.538	74.977	6.232	0,82	5	4,08
Acréscimo de Economia de Esgoto	MAIOR	138.133	138.233	147.939	-9.706	135.387	-2.866	-0,30	9	0,00
IRACE - Índice de atendimento com rede coletora de esgoto	MAIOR	70,6	70,6	72,0	1,4	72,54	1,94	1,39	5	9,60
IPL - Índice Perdas por Ligação/ dia	MENOR	231,92	231,92	229	-2,9	234,43	3,5	-0,85	3	0,00
VML - Volume Micromédio por Ligação	MAIOR	439,2	393,4	437,1	43,7	429,89	36,5	0,84	9	7,52
Índice de Satisfação com os Serviços Prestados	MAIOR	80,30	72,00	80,0	8,0	79,20	7,2	0,90	4	3,60
Evasão de Receitas II	MENOR	1,07	1,26	1,4	-0,14	0,97	-0,29	2,07	9	10,80
ICC - Índice de contratos de Concessão	MAIOR	95,95	95,95	97,4	1,5	97,69	1,7	1,20	7	8,40
Índice de Produtividade de Pessoal	MAIOR	464	414,00	460	46	472	58,0	1,26	9	10,80
Índice de Empregados com 20 (Vinte) Horas de Treinamento	MAIOR	98,4	81	90,0	9,0	98,8	17,8	1,98	5	7,20
Resultado Líquido	MAIOR	686.172.000	686.172.000	901.882.010	215.710.010	892.436.963	206.314.963	0,96	10	9,56
IME - Margem EBITDA (Mercado)	MAIOR	35,8	35,8	37,3	1,5	39,45	3,7	2,40	16	19,20
TOTAL									100	90,77
Variação										
Entendido a 100% da meta										

TABELA 1 – INDICADORES – Metas X Ponderação

A meta de cada indicador é definida e aprovada no Planejamento Estratégico da Companhia, realizado anualmente e aprovado pela REDIR e CAD. Os indicadores e metas para 2018 foram aprovados na Reunião de Diretoria nº 08/2017 de 15/12/2017 e submetido para análise do Comitê Técnico do Conselho de Administração da Sanepar em reunião realizada em 19/12/2017 e, posteriormente aprovado na 13ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Sanepar em 21/12/2017.

Tendo como planilha de cálculo a Tabela 1 - INDICADORES, tem-se os seguintes pontos para apuração:

**SENTIDO DO INDICADOR** (melhor) => indicativo da condição melhor do resultado do indicador;

**RESULTADO 2018** => valor realizado atingido em 2018;

**VI** = Valor Inicial => situação real do indicador de desempenho no início do período de apuração;

**VM** = Valor Meta => situação desejável do indicador de desempenho no final do período de apuração;

**VARIAÇÃO PREVISTA** = **VM** – **VI** = variação da situação desejável em relação a situação real no início do período de apuração;

**VRA** = Valor Resultado Alcançado => situação real do indicador de desempenho no final do período de apuração;

**VARIAÇÃO ALCANÇADA** = **VRA** – **VI** = variação da situação real de desempenho no final do período de apuração em relação a situação real no início do período de apuração;

**IAM** = Índice de Alcance da Meta => identifica o índice da variação alcançada pelo indicador em relação a variação prevista

<b>SENTO DO META MAIOR melhor</b>	<b>SENTO DO META MENOR melhor</b>
$\text{IAM} = \frac{\text{VRA} - \text{VI}}{\text{VM} - \text{VI}}$	$\text{IAM} = \frac{\text{VRA} - \text{VI}}{\text{VM} - \text{VI}}$
<b>Se: VM &lt;= VI, VI=VM*0,90</b>	<b>Se: VM &gt;= VI, então:</b> $\text{IAM} = 2 - \frac{\text{VRA}}{\text{VM}}$

**DI** = Índice de desempenho do Indicador => identifica o índice de alcance da meta multiplicada pela sua ponderação, ou seja, a pontuação final do indicador. Conforme parâmetro estabelecido a partir de 2016, o resultado final de cada indicador não pode superar o limite de 20% da meta/ pontuação/ ponderação estabelecida.

A somatória do resultado final de cada indicador representa o percentual a ser utilizado no cálculo para definição do montante em relação a base de cálculo de cada grupo de indicadores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO

O montante total a ser distribuído deverá ser dividido igualitariamente para que cada empregado receba a mesma quantia, conforme previsto na Lei Estadual nº 16.560/2010.

Conforme parágrafo 1º, do artigo 5º do Decreto Estadual nº1978, de 20 de dezembro de 2007, o pagamento do PPR dar-se-á no mês imediatamente posterior à realização da Assembleia Geral Ordinária, condicionado ao efetivo pagamento dos dividendos aos acionistas.

Sobre o valor a ser distribuído, em parcela única e moeda corrente, incidirão os tributos fiscais, procedendo-se os recolhimentos, conforme estabelece os parágrafos 5º e 6º do art. 3º da lei 10.101, de 20 de dezembro de 2000.

Com base no art. 6º do Decreto Estadual nº1978, de 20 de dezembro de 2007, somente fará jus ao pagamento o empregado que está vinculado por meio de contrato de trabalho, independente de sua lotação, vedada qualquer participação nos lucros ou resultados de mais de uma empresa estatal.

Assegura-se, aos admitidos no ano de 2018, o pagamento proporcional na base de 1/12 por mês (considera-se mês a fração superior a 14 dias) de serviço.

Também farão jus ao pagamento a título de Participação nos Resultados, na proporção dos meses trabalhados, conforme acima, os empregados cujo contrato se extinguiu com a aposentadoria por tempo de serviço ou idade, invalidez, pedido de desligamento, desligamento sem justa causa ou por morte.

Em caso de morte, o benefício será pago aos sucessores legalmente habilitados.

Estão excluídos dos termos do presente instrumento, sem direito, portanto, a pagamento a título de Participação nos Resultados, os seguintes empregados:

- a) demitidos por justa causa, nos termos da legislação em vigor;
- b) cedidos à época da concessão;
- c) de empresas terceirizadas, temporários, estagiários e aprendizes.

Aos empregados afastados por doença, o benefício será concedido da seguinte forma:

- a) para os empregados que estiveram afastados por um período de até três meses, o benefício será concedido integralmente;
- b) para os empregados que estiveram afastados a mais de três meses, até seis meses, o benefício será concedido na proporção de nove doze avos;
- c) para os empregados que estiveram afastados a mais de seis meses, até nove meses, o benefício será concedido na proporção de seis doze avos;
- d) para os empregados que estiveram afastados a mais de nove meses, até doze meses, benefício será concedido na proporção de três doze avos;
- e) para os empregados que estiveram afastados por período superior a doze meses, não farão jus ao benefício.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Com base nos critérios, o valor correspondente a 25% dos dividendos obrigatórios e adicionais foi de R\$ 105.953.483,44, que multiplicados pelo resultado percentual da tabela Indicadores PPR – Metas 2018 – Pagamento 2019 (90,77%), resulta em R\$ 96.173.976,92, que corresponde ao valor a ser distribuído aos empregados, sendo estabelecido pela Lei 16.560/2010, que o montante total a ser distribuído será igualmente dividido para cada empregado, com pagamento no valor fixo e linear de R\$ 13.744,21.

Esta proposta foi submetida aos sindicatos em reunião de negociação, no dia 17/07/2019, a qual foi aprovada pelas diversas categorias, em suas assembleias, e que será objeto de pagamento, no mês de agosto/2019, conforme parágrafo 1º do artigo 5º do decreto nº 1978 de 20/12/2007.

**CLAUDIO STABILE  
PRESIDENTE  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**

**PRISCILA MARCHINI BRUNETTA  
DIRETOR  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**

**VERA LUCIA PEDROSO NOGUEIRA  
PRESIDENTE  
SIND TRAB NAS EMPR E AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE MGA E REGIAO NOR PARANA**

## **ANEXOS**